

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## TERMO DE ACORDO Nº 39/2019-CCMA/PGE

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº400, Setor Central, em Goiânia-Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO -SEAD**, inscrita no CNPJ nº02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, devidamente assistido pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial **Dr. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, portador da OAB/GO nº31.700; e de outro lado, a empresa **BARBOSA E PAIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº08.795.227/0001-82, estabelecida na Rua 43, QD.482, Lote 06, Parque Esrela D'Alva VI- Novo Gama-GO, neste ato representado pelo seu proprietário, **MIGUEL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] - [REDACTED] CPF/MF Nº214. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, com fundamento no art. 29 da Lei

Complementar Estadual nº. 144/2018 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº 201900003003880 e 201700005006471, resolvem firmar o presente termo de acordo, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.2. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN (atual SEAD) firmou o Contrato de Locação nº106/2014, com a empresa Barbosa e Paiva Ltda., assinado em dia 22/10/2014, com extrato do contrato publicado no Diário Oficial do Estado de 17/11/2014, o qual tem por objeto a locação de imóvel com área aproximada de 413,75 m<sup>2</sup>, situado na Rua 43 Qd. 482 Lt. 06 Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama – GO, onde se encontrava instalada a Unidade Vapt-Vupt daquela municipalidade. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses;

1.3. Foi promovida a desocupação do imóvel em meados de novembro de 2018, restando pendente a entrega das chaves em razão da discussão sobre a possibilidade de abatimento de reformas nos aluguéis devidos pela administração pública;

1.4. Tal conflito foi submetido à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem-CCMA, tendo sido admitido pelo Despacho nº70/2019-PGE-CCMA;

1.5. No dia 30 de maio de 2019, foi realizada a entrega das chaves do imóvel à Locadora, com a quitação da entrega pela Locadora, em audiência na CCMA;

1.6. Considerando os dispositivos especificados na legislação retromencionada, em especial o disposto no art.6º, inc.I, da Lei Complementar nº144/2018, que respalda a competência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem para “atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, envolvendo pessoas jurídicas de direito público e/ou de direito privado integrantes da Administração Pública estadual, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015” e no §1º, o qual estabelece que “ Compreendem-se ainda na competência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem a prevenção e a resolução dos conflitos que envolvam o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e o equilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos celebrados pela Administração Pública”;

1.7. Considerando que o art.29 desta norma, autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, podem firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.8. Considerando a manifestação exarada no Despacho nº195/2019-GEOF, de que existem recursos financeiros para o custeio do presente termo de acordo;

Resolvem as partes firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo avençadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PAGAMENTO

2.1. A Locadora concorda em receber do Estado de Goiás para encerramento integral e plena quitação do contrato de locação nº106/2014, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais);

2.2. O pagamento será realizado na quantia de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), que já está liquidado no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás-SIOFNET, sendo o restante de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a ser incluído neste sistema. O crédito ocorrerá em até 30 dias úteis após a liquidação do recibo, apresentado pela LOCADORA, na conta bancária : Caixa Econômica Federal, Agência: [REDACTED], Conta -Corrente: [REDACTED].

## CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES

3.1. Realizado o pagamento, as partes dão plena, geral, irretratável e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto do contrato, em nenhuma instância ou Tribunal, encerrando definitivamente a demanda;

3.2. O não pagamento no prazo ensejará o desfazimento do acordo, retornando o débito ao *status* anterior a data da audiência de conciliação, realizada em 30.05.2019.

3.2. O presente termo de acordo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art.16, §2º da Lei Complementar nº144/2018 e do parágrafo único do art.20 da Lei federal nº13.140/2015.

Goiânia, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

**Secretário**

**Secretaria de Estado da Administração**

**(Assinado Eletronicamente)**

**Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**

**Procurador do Estado**

**Procuradoria Setorial da SEAD**

**OAB/GO nº31.700**

**(Assinado Eletronicamente)**

**Cláudia Marçal de Souza**

**Procuradora do Estado**

**Gerente da CCMA**

**OAB/GO Nº 19.809**

**(Assinado Eletronicamente)**

  
**Miguel Barbosa da Silva**

**Barbosa e Paiva Ltda**

---

**Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA  
MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado, em**



17/10/2019, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR**, Procurador (a) do Estado, em 17/10/2019, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA**, Secretário (a) de Estado, em 18/10/2019, às 10:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9632224** e o código CRC **6D77A9D9**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E  
ARBITRAGEM ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP  
74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM A AVENIDA  
REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER



Referência: Processo nº 201900003003880

SEI 9632224